



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO
LEI nº 1.224/95

144 *plb*

De 13 de Março de 1995.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE METAS E PRIORIDADES NO ANEXO I, DA LEI nº 1.204/94".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei :

ART. 1º - No item "7" do anexo I, da Lei nº 1.204, de 26 de Agosto de 1994 fica incluído a aquisição de 1 (um) ônibus, para transportes de alunos.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 13 de Março de 1995.

Narcizo José
NARCIZO JOSÉ

Procurador Geral

Pedro Antonio de Carvalho
PEDRO ANTONIO DE CARVALHO

-Pref. Municipal-

Célio Garcia de Sales
CÉLIO GARCIA DE SALES

Diretor de Finanças e Planejamento

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob nº <u>2482</u> .
Pilar do Sul <u>15/03</u> 19 <u>95</u> .
O Func. <u>1100</u>

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Amauri de Góes